# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

APROVADO
Votos a Favor: 08
Votos Contra: 0
Abstenção: 1
Sala das Sessões 19/08/19
Secretário

## PROJETO DE LEI Nº 19, DE 02 DE JULHO DE 2019

*"Altera o Inciso 2° do parágrafo 2º do Artigo 3º, altera o Artigo 4º e altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.231, de 19 de junho de 2019, e dá outras providências".*

**VLADIMIR ANTONIO VETTORATO,** Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o Inciso 2° do parágrafo 2º do Artigo 3º, o Artigo 4º e o Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.231, de 19 de junho de 2019 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

.....

§ 2º. ....

.....

II - Renda do Grupo familiar até dois salários mínimos.

.....

Art. 4º. A doação de material para reparação ou construção de residência e o fornecimento de mão-de-obra previstos nesta Lei estão respectivamente limitados ao valor máximo de 203 VRM (203 vezes o valor do VRM) por beneficiário.

Parágrafo único.....

Art. 5º. Compete à comissão de contratos a fiscalização das obras e o recebimento dos materiais previstos nesta Lei".

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS, AOS 02 DIAS DO MÊS JULHO DE 2019.**

**VLADIMIR ANTONIO VETTORATO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 019/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019.**

**JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO:** *"Altera o Inciso 2° do parágrafo 2º do Artigo 3º, altera o Artigo 4º e altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.231, de 19 de junho de 2019, e dá outras providências"*

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO
**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA

**Senhor Presidente:**

Estamos encaminhando a essa respeitável Casa Legislativa para apreciação e votação, o Projeto de Lei de n.º 019/2019, que *"Altera o Inciso 2° do parágrafo 2º do Artigo 3º, altera o Artigo 4º e altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.231, de 19 de junho de 2019, e dá outras providências"*

O Presente Projeto de Lei é de extrema importância, haja vista que na **fase de** operacionalização da Lei Municipal 1.231/2019 verificou-se algumas inconsistências passíveis de serem ajustadas.

Os requisitos sócio econômicos, que no CAD único são de até 3 salários mínimos, estavam fixados em um salário mínimo familiar, o que limitaria o universo das famílias a serem atendidas.

O aumento dos valores relativos ao material e mão-de-obra também aumentaria a faixa de serviços que poderiam ser ofertados, principalmente quanto a construções novas.

Normativas legais já determinam a fiscalização de obras ao responsável técnico detentor da anotação de responsabilidade técnica, enquanto a Lei nº 8666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal, 1.143/2012, determina a Comissão de contratos para o acompanhamento dos contratos, que serão necessários nos casos de terceirização da mão-de-obra e dos contratos de fornecimento de materiais baseados das atas de registros de preços.

Considerando a exposição feita, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

**VLADIMIR ANTONIO VETTORATO**
**PREFEITO MUNICIPAL.**